



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Esporte (CEsp)

Data da reunião: 30/10/2024

Presidente: Senador Romário

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLS 279/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para atribuir direito à aposentadoria especial ao atleta profissional e regular a atividade de prática desportiva profissional em entidades de prática desportiva de todas as modalidades esportivas.</p> <p>Autoria: Senador Romário</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Carlos Portinho	Pela aprovação com três emendas que apresenta.	<p>O PLS pretende incluir novo inciso ao § 4º do art. 28 da Lei 9.615/1998 (Lei Pelé), para garantir ao atleta profissional o direito à aposentadoria especial, nos termos do art. 57 da Lei 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Também propõe alterar o art. 94 da Lei Pelé, que traz uma lista de dispositivos aplicáveis somente ao futebol. Com a redação proposta pelo projeto ao art. 94, somente o art. 43 da Lei Pelé seria obrigatório para atletas e entidades de prática profissional da modalidade de futebol.</p> <p>Foram apresentadas três emendas. A primeira emenda propõe a alteração da ementa do projeto, para que possa refletir as novas disposições sugeridas nas emendas seguintes. A segunda emenda pretende que a alteração proposta pelo art. 1º do projeto seja feita na Lei Geral do Esporte (LGE) e não na Lei Pelé, por entender que a LGE assumiu o papel de lei norteadora do esporte brasileiro. A terceira emenda objetiva suprimir o art. 2º do PL, considerando que o conceito de profissionalismo já está contido na LGE.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 2828/2021 Ementa: Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para priorizar a análise e a aprovação de projetos cujo objeto seja a construção, ampliação ou manutenção de centros de treinamento de modalidades esportivas olímpicas ou paralímpicas com comprovada carência de estrutura física ou a realização de competições para essas modalidades. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Terminativo	Senador Carlos Portinho	Pela aprovação com uma emenda que apresenta.	<p>O PL tem por objetivo alterar a Lei de Incentivo ao Esporte quanto aos requisitos para projetos esportivos. Visa a priorizar projetos que se concentrem na construção, ampliação ou manutenção de centros de treinamento para modalidades esportivas olímpicas ou paralímpicas que demonstrem carência significativa de infraestrutura física. Também propõe dar prioridade a projetos voltados à realização de competições para essas modalidades. Foi apresentada uma emenda, para incluir no texto a designação do Ministério do Esporte como órgão responsável pela análise e aprovação dos referidos projetos esportivos.</p> <p>1. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a(s) emenda(s), nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
3	PL 6118/2023 Ementa: Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1.998, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Confederação Brasileira de Games e Esports (CBGE) no Sistema Nacional do Desporto e destinar-lhe recursos oriundos da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos. Autoria: Senador Izalci Lucas [tramitação] Terminativo	Senador Rodrigo Cunha	Pela aprovação	<p>O PL altera a Lei 9.615/1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para que a Confederação Brasileira de Games e e-Sports (CBGE) passe a constar entre as entidades que compõem o Sistema Nacional do Desporto. Com a nova redação, a CBGE também passa a figurar ao lado de outros comitês e confederações nacionais no subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto, aplicando-se também a ela a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto, prevista no art. 217 da Constituição Federal. O PL também altera a Lei 13.756/2018, para: a) destinar 4,40% da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos à área de desporto, aumento de 0,04 ponto percentual ao texto atual; b) reduzir o percentual destinado ao pagamento de prêmios e reconhecimento de imposto de renda para 43,75%; c) prever o repasse devido da arrecadação lotérica diretamente à CBGE, assim como já ocorre com outras entidades desportivas beneficiadas; d) obrigar a CBGE a destinar exclusiva e integralmente os recursos recebidos da loteria de prognósticos numéricos às atividades de desenvolvimento, manutenção e custeio da modalidade desportiva, na forma do regulamento; e) permitir que a Fenoclubes firme acordos também com a CBGE para repasse de recursos; e f) submeter os valores recebidos pela CBGE à fiscalização pelo Tribunal de Contas da União.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao Projeto. 2. A matéria constou da pauta da reunião do dia 04/09/2024. 3. Em 04/09/2024, retirado da pauta a pedido do relator. 4. Em 09/10/2024, foi realizada audiência pública destinada a instruir a matéria.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PL 339/2024</p> <p>Ementa: Regula a prática de pipa desportiva e proíbe a utilização de cerol ou produto industrializado nacional ou importado semelhante que possa ser aplicado nos fios ou linhas utilizados para manusear pipas ou balões, ou semelhantes; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir hipótese de dano qualificado e tipificar os crimes de fabricação de cerol ou linha cortante e de utilização de linha com cerol ou produto cortante; e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tipificar crime relacionado ao uso de cerol ou linha cortante.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p><u>[Tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Plínio Valério	Pela aprovação com a Emenda nº 1 e a emenda que apresenta.	<p>O projeto visa a regular a prática de pipa desportiva e proibir a utilização de cerol ou produto industrializado nacional ou importado semelhante que possa ser aplicado nos fios ou linhas utilizados para manusear pipas ou balões, ou semelhantes. Ademais, propõe: a) equivaler à pipa os brinquedos conhecidos como papagaio, pandorga, quadrado, pião, barrilete, arraia ou semelhantes; b) regular a prática da pipa esportiva, estabelecendo: b1) que a prática só pode ocorrer em pipódromos, por pessoa maior de idade ou por menor com idade superior a 16 anos devidamente autorizado, com inscrição em associação dedicada à pipa esportiva; b2) a definição de pipódromo; b3) exigências para a confecção da linha esportiva de competição; b4) que a fabricação e a comercialização da linha esportiva ficam condicionadas ao cadastro, à autorização e à sujeição à fiscalização; e b5) que aquele que compre, possua, armazene ou transporte a linha esportiva seja maior de idade, inscrito em associação específica e obtenha autorização perante órgão público competente, c) vedar a elaboração, aquisição e o uso de linha com alto poder cortante em competições ou no lazer privado, em áreas urbanas e rurais; d) realçar a responsabilidade penal e civil daqueles que descumprirem o disposto na Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor; e) veicular as penalidades administrativas impostas ao fabricante, ao importador ou ao comerciante irregular dos produtos e insumos referidos na Lei; f) dispor sobre a multa imposta ao infrator pessoa física em caso de descumprimento ao previsto na Lei, direcionando os valores à segurança pública da unidade federativa e do município; g) dispor sobre a fiscalização pelos órgãos de segurança pública, com apoio dos agentes municipais, quanto ao cumprimento do disposto na Lei e determinar a imediata apreensão de linhas cortantes e seus insumos e a destruição do material encontrado em desacordo com as normas; h) alterar o Código Penal para incluir o emprego de linhas cortantes de qualquer natureza em pipas e balões ou qualquer produto similar como hipótese de dano qualificado e criar dois novos tipos penais: fabricação de cerol ou linha cortante e utilização de linha com cerol ou produto cortante; i) alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para acrescentar nova hipótese de infração administrativa e i) impor ao poder público o dever de veicular anualmente campanha para promover a educação e a conscientização sobre os riscos e as consequências associados ao emprego de linhas e materiais cortantes de qualquer natureza em pipas ou balões ou qualquer produto assemelhado.</p> <p>Foi apresentada a Emenda nº 1 - CEsp que pretende alterar o § 3º do art. 2º do PL, com o objetivo de restringir a prática de soltar pipa com linha esportiva de competição, exceto se realizada apenas em pipódromo, por pessoa maior de idade ou por menor com idade acima de 16 anos, devidamente autorizado pelos pais.</p> <p>Foi apresentada uma emenda redacional para trocar a palavra "desportiva" por "esportiva", em linha com a nomenclatura utilizada na nova Lei Geral do Esporte.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 2. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 05/06/2024 e 19/06/2024. 3. Em 19/06/2024, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria da Senadora Leila Barros (PDT/DF). 4. Em 19/06/2024, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais. 5. Em 10/07/2024, foi realizada audiência pública destinada a instruir a matéria.

Item	Identificação da matéria
5	REQ 19/2024 - CEsp Ementa: Requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar às famílias dos jovens atletas da equipe de remo, que foram vítimas de um acidente fatal na BR-376, em Guaratuba-PR. Autoria: Senador Romário
6	REQ 20/2024 - CEsp Ementa: Requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de José Adilson Rodrigues dos Santos, o eterno Maguila, bem como sinceras condolências aos familiares e entes queridos. Autoria: Senador Romário

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.